CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ;CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº. 849/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, para o Mandato de 2025 - 2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

Lei nº. 849/2024

- Art. 1°. Fica através desta lei, fixados em parcela única o subsidio mensal dos Secretários Municipais de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, para o Mandato a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.
- § 1º. Os valores dos Subsídios Secretários Municipais de Barra do Jacaré de que trata o caput artigo, a vigorar a partir de 01/01/2025, serão de:
- I Secretários MunicipaisR\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).
- Art. 2°. Os reajustes salariais concedidos aos Funcionários Públicos Municipais, referente às perdas inflacionárias, poderão ser repassados nos mesmos índices aos subsídios Secretários Municipais de Barra do Jacaré, através de Lei especifica e de iniciativa da Câmara Municipal, através do índice oficial do município, desde que estas perdas correspondam ao período de seus mandatos.
- § 1º. Aos servidores efetivos municipais, nomeados para ocupar o cargo em Comissão de Secretário Municipal, ficam resguardados os direitos e vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas, podendo optar pelo vencimento do cargo efetivo que seja detentor ou ainda pelo subsídio do cargo fixado nesta lei.
- § 2º. Aos ocupantes de cargos de Secretários Municipais, sendo ou não detentores de cargos efetivos municipais, farão jus ao recebimento do 13º salário, a título de gratificação natalina, assim como o direito de férias de 30 (trinta) dias remunerada, auxílio alimentação e auxílio alimentação natalino.
- § 3º Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os secretários de que trata esta Lei não farão jus a revisão geral.
- § 4º No reajuste previsto no caput do presente artigo, os subsídios somente poderão ser majorados pelo índice inflacionário, não tendo ganho real.
- Art. 3°. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do Executivo Municipal.

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná E-mail: pmbj@uol.com.br

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando seus efeitos financeiros a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrarias a esta lei. Barra do Jacaré – Estado do Paraná, em 30 de abril de 2024.

> EDIMAR DE FREITAS ALBONETI Prefeito Municipal